

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2017/SEGES

Estabelece procedimentos para a realização da Restauração de Autos no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 712 a 718 do Novo Código de Processo Civil, que disciplina o procedimento da Restauração de Autos,

RESOLVE:

Art. 1º Verificado o desaparecimento de autos administrativos, eletrônicos ou não, pode o Superintendente ou a Chefia das Unidades que integram a Secretaria de Estado de Gestão, promover-lhes a restauração.

Art. 2º O Superintendente ou Chefe de Unidade da Secretaria de Estado de Gestão de onde se originou o processo:

I - levantará as informações e obterá cópias de documentos do processo original;

II - notificará o interessado para se manifestar e apresentar cópias de documentos do processo original que porventura possua;

III - submeterá as informações e documentos ao Secretário de Estado de Gestão com a proposta de restauração de autos.

Art. 3º A proposta de restauração dos autos deve conter, no mínimo, os seguintes dados relativos ao processo desaparecido:

I- número do processo;

II- nome do interessado e respectivo CPF ou CNPJ;

III- informação sobre os atos e diligências praticados que levaram a considerar o processo como desaparecido;

IV- documentos que foram levantados pelos atos e diligências que, em caso de cópias físicas autênticas ou digital certificada, terão a mesma autoridade dos documentos originais.

Art. 4º O Secretário de Estado de Gestão examinará a proposta de restauração de autos e proferirá decisão fundamentada, devolvendo-a para o Superintendente ou Chefe de Unidade para arquivamento ou para envio ao protocolo para autuação e atribuição de nova numeração ao processo.

Art. 5º O processo tramitará a partir da fase processual em que se encontre, de acordo com os documentos recuperados, repetindo-se os atos cujo registro não foi possível obter.

Parágrafo único. Se, no curso da restauração, aparecerem os autos originais, nestes continuará o procedimento e a eles serão apensados os autos restaurados.

Art. 6º No trâmite da restauração, poderá ser efetuada diligência junto aos demais órgãos quanto aos atos que nestes se tenham realizado.

Art. 7º O Secretário de Estado de Gestão promoverá a apuração dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Cuiabá, 31 de julho de 2017.

(ORIGINAL ASSINADO)

Ruy Carlos Castrillon da Fonseca

Secretário de Estado de Gestão

em substituição legal

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 0694d40e

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar